



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 14/11/2019

Canindé do São Francisco

14 de Novembro de 2019

Erika Simone Azevedo Magalhães Leites
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Lei Nº 167/2019
De 14 de novembro de 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Canindé de São Francisco para o
exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Receita estimada totaliza o valor de de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei

Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa fixada, inclusos os orçamentos fiscal e na seguridade social totaliza R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 87.203.600,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e três mil, seiscentos reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 27.796.400,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos reais), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada por função, por Poderes; Órgãos e Unidades Orçamentárias. Os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos, nos valores totais, conforme quadro a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA ORÇAMENTARIA
1. Poder Legislativo:	4.402.000,00
Câmara Municipal de Canindé de São Francisco	4.402.000,00
2. Poder Executivo:	110.598.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.392.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.426.600,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	709.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	51.546.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.277.000,00
SECRET.MUNIC.DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLV. SOCIAL	5.341.000,00
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE	4.093.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E	9.406.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	2.951.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.455.400,00
TOTAL GERAL.....	115.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Lei específica, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 de 05 de novembro de 2019)

§ 1º. Para abertura de crédito suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de **5% (cinco por cento)** do total de despesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

fixada nesta Lei, para ajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;
(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019 de 05 de novembro de 2019)

§ 2º. Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação superior à prevista no orçamento, até o limite do excesso de arrecadado, apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

§ 3º. abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP);

§ 4º. O Executivo Municipal, mediante Lei específica, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, incluir novos projetos e ações para atender programas sociais, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal. **(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2019 de 05 de novembro de 2019)**

Art. 8º. O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita – Resumo Geral;
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.
- Despesa – Natureza da Despesa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Despesa – Natureza da despesa - Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho - Consolidado
- Despesa por função; Sub-função e Programa - Conf. Vínculo com os Recursos;
- Despesa por Órgão e Função;
- Receita por Fonte de Recursos;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos; \

Art. 14. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2020 para fins a que se destina, poderá ser remanejada, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais de outras finalidades.

Art. 15. Os repasses a título de Duodécimos a serem efetivados pelo Poder Executivo em favor do Poder Legislativo, será da ordem de 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 14 de novembro de 2019.

Ednaldo Vieira Barros
Prefeito Municipal